



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS
CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA



Filiada a

A FETRACSE E AS DIFERENÇAS DOS RECURSOS DO FUNDEF REPASSADOS A MENOR NO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA

A FETRACSE não tem dúvidas de que toda a legislação do FUNDEF/FUNDEB determina aos municípios e aos seus sistemas de educação, o dever de aplicarem os recursos oriundos de repasses realizados a menor quando da vigência do FUNDEF pelo período de 1998 a 2006. Esses recursos devem ser aplicados no desenvolvimento da educação e valorização do magistério, conforme as disposições legais. Acontece que os prefeitos maranhenses, por sua organização representativa, a FAMEM, pelo presidente da entidade Cleomar Tema e aliados políticos, têm se pautado em desvincular esses recursos da exclusividade da educação.

É público e notório que a FAMEM, tem procurado órgãos e instituições de controle como Ministério Público Estadual do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, no intuito de desvincular esses recursos da educação, *“alegando serem os mesmos provenientes de sentença condenatória que versa sobre o FUNDEF, mas que é muito recurso para ser aplicado só em educação,”* e apresenta propostas para gastar em outras áreas”. No entanto, os recursos em tela, têm fonte de recolhimento e destinação exclusiva para a educação e mesmo se tratando do extinto FUNDEF, serão atualizados e repassados aos municípios levando em consideração a proporcionalidade e valores *per capita* por valor aluno e matrícula nas redes municipais de ensino, demonstrando claramente que os recursos devem ser investidos, exclusivamente na área de educação.

A FETRACSE, sindicatos filiados e os trabalhadores da educação, pautando-se pela legalidade, farão a defesa dos investimentos na educação, considerando as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos Planos Municipais de Educação (PMEs), bem como as leis do FUNDEF/FUNDEB, visto que tais recursos configuram uma oportunidade ímpar para finalmente os municípios avançarem de fato na melhoria da qualidade do ensino público dos municípios maranhenses. Compreende-se que os municípios devem planejar suas ações, articulando com a sociedade, trabalhadores da educação e sobre o olhar atento dos órgãos de controle, como forma de garantir a devida e correta aplicação dos mesmos.

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes, 152 -1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000
CNPJ: 11.509.341/0001-03
e-mail: fetracspresdutrama@gmail.com
Contatos: 99-99182-0265/98107-9683/98142444



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA



Filiada a

FUNDEF, SUA DENOMINAÇÃO E DESTINAÇÃO

A própria denominação do Fundo, denota que a principal preocupação em relação à destinação dos recursos é o desenvolvimento da educação e a valorização do magistério, quando da criação do FUNDEF em (1996). As péssimas condições físicas e de infraestrutura das escolas e a situação dos salários dos professores eram ainda mais precários que hoje, chegando a ser humilhante, como ainda ocorre de fato em centenas de municípios. Sabe-se que, sem melhorar a qualidade de vida do professor do ensino público, que passa pela valorização salarial, não haverá como alcançar o objetivo relacionado ao desenvolvimento da educação. Os municípios tem o dever de investir esses recursos exclusivamente na educação e os fundamentos legais, garantem aos professores o direito ao recebimento dessas diferenças creditadas, ou a serem creditadas via FUNDEF aos municípios maranhenses.

São esses os princípios e fundamentos que permitiram ao Ministério Público Federal – 19ª Vara de São Paulo – garantir aos municípios lograrem êxito na ação proposta contra a União Federal, cuja sentença determina a destinação dos valores das diferenças da (Complementação da União) - FUNDEF que foram objeto da ação aqui citada.

NORMA CONSTITUCIONAL DO FUNDEF

A Emenda Constitucional nº 14/1996, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que criou o FUNDEF e que inseriu novos parágrafos, dentre eles os parágrafos 1º, 3º, 5º e 7º, então vigentes, estabelecia:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.”

“§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil.”

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes, 152 - 1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000
CNPJ: 11.509.341/0001-03
e-mail: fetracsrespdutrama@gmail.com
Contatos: 99-99182-0265/98107-9683/981424444



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS
CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA

Filiada a 

“§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.”

“§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.”

“§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DO FUNDEF

A Lei nº 9.424, de 24.12.1996, em cumprimento ao disposto no § 7º do Art. 60 da dita EC nº 14/1996, estabeleceu em seu artigo 7º, entre outras disposições, o seguinte:

“Art. 7º. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos professores do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público”.

Posteriormente, o Legislador estabeleceu, no parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o seguinte:

“Art. 8º.

“Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

O Tesouro Nacional, por sua vez, orientando os procedimentos contábeis relacionados às transferências de complementações do FUNDEF, baixou a Portaria nº 328, de 27 de agosto de 2001, orientando, em seu Art. 5º, Parágrafo Único, o seguinte:

“Art. 5º. Os valores do FUNDEF repassados ao Estado, Distrito Federal e Municípios deverão ser registrados no código de receita 1724.01.00 – Transferência do FUNDEF”.

“Parágrafo Único – Quando constar do montante creditado na conta do FUNDEF, parcela de complementação de seu valor o mesmo deverá ser registrado destacadamente na conta 1724.02.00 – Transferência da Complementação do FUNDEF”.

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes, 152 -1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000
CNPJ: 11.509.341/0001-03
e-mail: fetracspresdutrama@gmail.com
Contatos: 99-99182-0265/98107-9683/981424444



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS
CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA

Filiada a 

Em consequência de tais normas, e com base nelas, é que o MM. Juiz Federal da 19ª Vara Federal do Estado São Paulo, Doutor José Carlos Motta, ao julgar parcialmente procedente a ação promovida pelo Ministério Público Federal de São Paulo – processo nº 1999.61.00.050616-0, em desfavor da União Federal, objetivando o ressarcimento ao FUNDEF do valor correspondente a toda a diferença entre o valor mínimo definido conforme o critério do art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998 a 2006, determinou o dito ressarcimento acrescido dos consectários legais e, referindo-se ainda ao dispositivo legal acima, afirmou:

‘Esta leitura do dispositivo legal ancora-se precipuamente nos objetivos indutores da criação do fundo em destaque, destinado ele a minimizar a desigualdade da repartição de verbas da educação no âmbito estadual, em razão de arrecadações diferenciadas e encargos com matrículas desequilibradas. Outro dado que se harmoniza com a meta de se acolher o “valor mínimo” como decorrente de uma média nacional, calculada pela divisão entre a previsão de arrecadação e o número de matrículas no ensino fundamental, diz com o objetivo de majorar e equilibrar a remuneração dos professores das redes estaduais e municipais.’

Todo o exposto, não deixa dúvidas de que tais recursos devem ser investidos exclusivamente na educação dos municípios e que os membros do magistério estão entre os principais destinatários dos recursos do FUNDEF. Sendo assim, a FETRACSE – solicita aos órgãos de controle do Estado do Maranhão que analisem essa questão e que dentro de suas atribuições possam expedir recomendações aos municípios e prefeitos, no sentido da correta aplicação dos mesmos, evitando que haja desvio de finalidade.

Aos prefeitos de todo o Maranhão, a FETRACSE se coloca à disposição para o diálogo e planejamento, cuja finalidade é evitar o gasto descontrolado e indevido destes recursos, bem como a judicialização dos repasses e da aplicação dos mesmos.

Aos 25 Sindicatos de Servidores Públicos Municipais filiados a essa entidade sindical, aos sindicatos não filiados, à sociedade em geral e aos Trabalhadores da Educação de todo o Estado do Maranhão, a FETRACSE os convoca a lutarem pela correta aplicação dos recursos na Educação Pública Municipal de suas respectivas cidades, visando o desenvolvimento e a valorização dos professores, conforme os preceitos legais.

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes, 152 - 1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000
CNPJ: 11.509.341/0001-03
e-mail: fetracspresdutrama@gmail.com
Contatos: 99-99182-0265/98107-9683/981424444

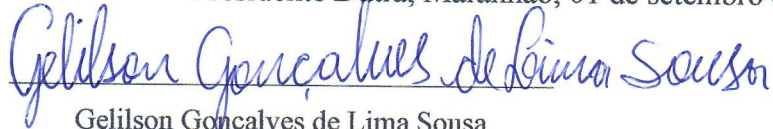


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS
CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO-FETRACSE-MA

Filiada a 

Dr. RUI BARBOSA “quem não luta pelo seu direito, não é digno dele”.

Presidente Dutra, Maranhão, 01 de setembro de 2017.



Gelilson Gonçalves de Lima Sousa

Presidente

“Avançando e Consolidando Conquistas”

Rua Altino Gomes, 152 -1º piso - Sala 04 - Bairro Vila Militar - Presidente Dutra-MA - CEP:65760-000
CNPJ: 11.509.341/0001-03
e-mail: fetracspresdutrama@gmail.com
Contatos: 99-99182-0265/98107-9683/981424444